



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Aleandra dos Santos Mendes e Gerusa Maria de Holanda		
<b>EMENTA:</b> Autoriza as professoras abaixo nominadas exercerem a função diretiva temporária, no município de Fortaleza, até 31.12.2011.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 09431134-0 09431237-0	<b>PARECER Nº</b> 0521/2009	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2009

### I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nesta capital.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Aleandra dos Santos Mendes	Colégio Dom Manuel	09431134-0	História UVA	Cursando
Gerusa M <sup>a</sup> de Holanda	Colégio Teixeira Holanda	09431237-0	Português UVA	Cursando

As requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – declaração emitida pela instituição de ensino superior de que as requerentes cursam Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão e Coordenação Pedagógica;
- IV – Ato de Nomeação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação das requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Aleandra dos Santos Mendes e Gerusa Maria de Holanda, nas escolas acima mencionadas, até 31.12.2011.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0521/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Fortaleza e à 21ª CREDE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE